MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MPDFT Nº 08191.073063/2017-43

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

PARTÍCIPES

MPDFT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** doravante denominado simplesmente **MPDFT,** inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília-DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **LEONARDO ROSCOE BESSA**, nos termos da Lei Complementar nº 75/1993.

TJDFT

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante denominado simplesmente **TJDFT**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasilia-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar a presente **COOPERAÇÃO**, em conformidade com a legislação vigente e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do procedimento administrativo nº 08191.073063/2017-43, do MPDFT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto desta cooperação é viabilizar a participação de trabalhadores terceirizados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a seu critério, no curso de alfabetização proporcionado pelo MPDFT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

O MPDFT obriga-se a cumprir fielmente o disposto neste instrumento, e em especial:

a) Disponibilizar vagas nos cursos de alfabetização proporcionados pela Instituição para serem ocupadas por trabalhadores terceirizados do TJDFT;

b) Controlar a presença dos trabalhadores terceirizados do TJDFT nas aulas de alfabetização ministradas no MPDFT; e

c) Encaminhar mensalmente cópia do controle de frequência ao gestor do acordo do TJDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT

O TJDFT obriga-se a cumprir fielmente o disposto neste instrumento, e em especial:

a) Entregar ao MPDFT a lista de trabalhadores terceirizados interessados nas vagas de alfabetização promovidas no MPDFT;

b) Autorizar os trabalhadores terceirizados inscritos no curso de alfabetização a comparecerem às aulas, por duas horas, quatro vezes na semana, de segunda-feira a quinta-feira, durante seu horário de trabalho;

c) Autorizar os trabalhadores terceirizados a participarem do exame de acuidade visual; e

d) Autorizar os trabalhadores terceirizados aprovados no curso de alfabetização a participarem do evento de certificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas imprescindíveis à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dar ciência à Administração.

Parágrafo Único
O gestor anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único
Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios porventura originados da execução desta Cooperação, que não puderem ser solucionados por acordo ou administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas e para que produza os devidos e legais efeitos, as partes firmam este termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília, 12 de fevereiro de 2018.

MPDFT

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça

TJDFT

MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO
Presidente

Testemunhas:

1ª. Claudia Maria Ramos
Nome: Claudia Maria Ramos
CPF: 392605 341-00

2.ª _____
Nome: Tâmara Moraes Couto
CPF: 071.530.354-60